PROJETO DE LEI Nº168/2021

Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Salvador.

Art. 2º. A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 3º. Serão identificadas como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e à manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º. Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 5º. Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

I - Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - Adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - Estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - Promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 6º. Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo institui-se a Criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 7º. O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

I - Executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

II - Articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III- Criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - Promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

V - Estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - Desenvolver ações e metas acordadas visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

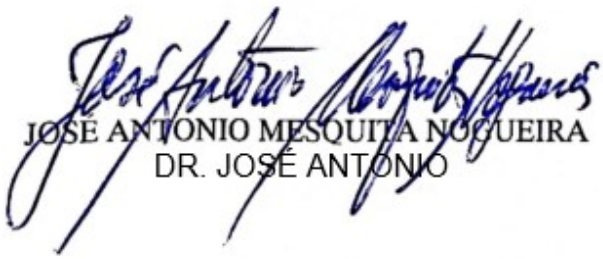
Art. 8º. Fica o Poder Público autorizado à realização de convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nessa Lei.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Salvador, 03 de maio de 2021 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A síndrome do paciente acumulador de objetos, também conhecida como Síndrome de Diógenes, e a do paciente acumulador de animais, conhecida como Síndrome de Noé, caracteriza-se pelo acúmulo patológico de objetos e/ou animais.

A acumulação compulsiva é um transtorno emocional com fortíssima repercussão comportamental e cognitiva, caracterizada por quebra e rejeição de padrões sociais observados no descuido pessoal e habitacional severo, no abandono do convívio social, por recolhimento excessivo e pela incapacidade em descartar coisas, geralmente sem utilidade; o comportamento de acumulação compulsiva geralmente causa, para a pessoa que sofre da doença e para os membros da família, prejuízo emocional, social, financeiro, físico e até mesmo legal. Trata-se de ambientes entulhados e com odores insuportáveis, os quais impedem o desempenho de atividades básicas relacionadas à alimentação, ao sono e à higiene.

Com o passar dos anos tem crescido o número de pessoas portadores dessa síndrome no Brasil, que implica severos prejuízos sociais, assistenciais, sanitários e ambientais, tanto no que se refere à saúde e ao bem-estar dos indivíduos diretamente envolvidos, quanto no que se refere aos indivíduos que são afetados indiretamente, como vizinhos, familiares e, inclusive, os animais, sendo, portanto, um problema de saúde pública.

A demanda por estratégias de abordagem que sejam efetivas tem aumentado significativamente, pois ações isoladas e imediatistas apresentam altos índices de recidiva. A singularidade, complexidade e gravidade dos casos exige a implementação de ações específicas que componham um plano de cuidado integral para a condução dos casos sob uma perspectiva de saúde única, ou seja, da saúde humana, animal e ambiental.

Nesse sentido, é necessário que haja integração entre diversas profissões relacionadas aos casos, para que o plano de ação possa atender aos princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade, integralidade e equidade, uma vez que estudos internacionais apontam que a solução reside na multidisciplinaridade.

Desse modo, em razão da patente necessidade de implantação de uma política pública específica para os portadores da Síndrome de Diógenes e da Síndrome de Noé, conto com a colaboração dos nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO